

GDF contesta lei que

Sexta-feira, 03/7/92

expande satélite

Edson GES 13.08.91

Ana Dubeux

O GDF deve ajuizar junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), nos próximos dias, a primeira ação direta de inconstitucionalidade contra uma lei promulgada pela Câmara Legislativa. Em parecer encaminhado à Procuradoria Geral do DF, a procuradora-chefe da 5ª SPR, Vera Mucci Amorelli, apontou "inconstitucionalidades" e "ilegalidades" na lei que define as áreas urbanas, suburbanas e rural da região administrativa de Planaltina.

A lei foi promulgada, no final do ano passado, pela Presidência da Câmara, depois do veto dado pelo governador Joaquim Roriz. No parecer, a procuradora sugere que sejam feitas apurações por parte das secretarias de Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente, para a adoção das providências competentes. Cópias do parecer foram encaminhadas também à promotora de Defesa do Patrimônio Social e Meio Ambiente, Diva de Faria, e

ao presidente da Caesb, Marcos Almeida Castro.

Em seu parecer, a procuradora Vera Mucci constata, além dos aspectos ambientais não considerados pela lei, a sua interferência em competência própria da União, legislando sobre direito civil ao se reportar, no inciso 2º do artigo 1º, que "loteamentos ou condomínios existentes nas referidas áreas passarão a gozar dos benefícios desta lei. Segundo ela, os condomínios a que se reporta a lei nada mais são do que "verdadeiros loteamentos urbanos, implantados à revelia da Lei nº 6766/79, que trata das normas gerais sobre parcelamento do solo para fins urbanos.

Outro ponto destacado pela procuradora é o que se refere ao Decreto nº 88.940/83, que instituiu a Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu. Conforme o decreto, ficaram designadas como entidades administrativas da mesma o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Re-

cursos Renováveis (Ibama), no âmbito federal, e da Caesb, na esfera local, que necessariamente deveriam ser ouvidos previamente à alteração de zoneamento de áreas integrantes da APA.

A lei promulgada pela Câmara não observou as condicionantes constitucionais e da legislação federal sobre a matéria, destacando-se o artigo 225 da Constituição que veda qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção de espaços territoriais e seus componentes integrantes de unidades de conservação.

Na conclusão do parecer, a procuradora salienta que em face das várias inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas e tendo em vista a proliferação e incremento na área de loteamentos irregulares, com finalidade urbana, após a edição da lei, providências urgentes precisam ser tomadas.